

1



SUAS

Sistema Único de Assistência Social

**Orientação Acerca dos Conselhos
e do Controle Social da
Política Pública de Assistência Social**

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Conselho Nacional de Assistência Social

Cartilha SUAS 1

**Orientações Acerca dos Conselhos e do Controle Social
da Política Pública de Assistência Social**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMPOSIÇÃO CNAS - GESTÃO 2012/2014

PRESIDENTE: Luziele Maria de Souza Tapajós

VICE-PRESIDENTE: Leila Pizzato

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Titulares:

Luziele Maria de Souza Tapajós

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Simone Aparecida Albuquerque

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Clara Carolina de Sá

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Léa Lúcia Cecílio Braga

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

José Geraldo França Diniz/ Idervânio da Silva Costa

Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

Fátima Aparecida Rampin

Ministério da Previdência Social - MPS

José Ferreira da Cruz

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Meive Ausônia Piacesi/ Maria das Graças Soares Prola

Representante dos Estados - FONSEAS

Marisa Rodrigues da Silva

Representante dos Municípios – CONGEMAS

Suplentes:

Solange Teixeira

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Maria do Socorro Fernandes Tabosa

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Viviane Vieira da Silva

Ministério da Educação- MEC

Maria Cristina Costa Arrochela Lobo/ Elizabeth Sousa Cagliari Hernandez

Ministério da Saúde- MS

Fábio Moassab Bruni

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS

Margarida Munguba Cardoso

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Marcílio Marquesini Ferrari

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Eloiana Cambraia Soares/Celiany Rocha Appelt

Representante dos Estados - FONSEAS

Charles Roberto Pranke/ Maria Lúcia Nogueira Linhares Marquim

Representante dos Municípios – CONGEMAS

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titulares:

Leila Pizzato – Associação Antônio Vieira - Vice-presidente

Ademar de Andrade Bertucci – Cáritas Brasileira

Wagner Carneiro de Santana - Fundação Orsa

Volmir Raimondi – Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB

Anderson Lopes Miranda – Fórum Nacional de População de Rua

Aldenora Gomes González – Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM

Maria Aparecida do Amaral Godoi de Faria –

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT – CNTSS/CUT

Margareth Alves Dallaruvera – Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS

Jane Pereira Clemente –

Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e

Filantrópicas - FENATIBREF

Márcia de carvalho Rocha – Lar Fabiano de Cristo

Suplentes:

Claúdia Laureth Faquinote - Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC

Simone Faria Dragone – Associação Bem Aventurada Imelda

Valéria da Silva Reis Ribeiro – Legião da Boa Vontade – LBV

Marilena Ardore – Federação Nacional das Apaes - FENAPAE

Dóris Margareth de Jesus - União Brasileira de Mulheres

Nilsia Lourdes dos Santos – União de Negros Pela Igualdade - UNEGRO

José Araújo da Silva – Pastoral da Pessoa Idosa

Edivaldo da Silva Ramos – Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais - ABEDDEV

Carlos Rogério de Carvalho Nunes – Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB

Thiago Szolnok de Barbosa Ferreira Cabral – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

SECRETARIA EXECUTIVA DO CNAS

Secretária Executiva

Maria das Mercês Avelino de Carvalho

Coordenação de Política da Assistência Social

Maria Auxiliadora Pereira

Coordenação de Normas da Assistência Social

Christianne Camargo Menezes

Coordenação de Financiamento da Assistência Social

Jamile Maria Bueres Calado/Bechara Miranda

Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

Liliane Neves do Carmo/Celda Maria Chaves de Souza

Assessoria Técnica

Alessandra Telles

Bruno Cared Tavares

Elaina Daher Jardim

Richelly Ferreira

Ronaldo Melo

Diagramação e Capas

Bruno Cared Tavares

1ª Edição da Cartilha nº 1 - *Orientação Acerca dos Conselhos e do Controle Social da Política Pública de Assistência Social* e da Cartilha nº 2 - *Implicações do SUAS e da Gestão Descentralizada na Atuação dos Conselhos de Assistência Social*, publicada em 2006, foi desenvolvida pela consultora Stela da Silva Ferreira como resultado do produto 7.5. *material instrucional para apoiar o CNAS na implementação da Política Nacional de Assistência Social/SUAS, parceria Unesco*. A reedição das mesmas, publicada em 2013, foi desenvolvida pela consultora Mariângela Ribeiro de Almeida como resultado do *Projeto PNUD/BRA/04/046 - Fortalecimento Institucional para Avaliação e Gestão da Informação no MDS*, cujo produto foi a revisão, avaliação e complementação dessas cartilhas em consonância com as regulamentações e orientações expedidas após o ano de 2006



CNAS
Conselho Nacional
de Assistência Social



APRESENTAÇÃO

A realização da V Conferência Nacional de Assistência Social, em dezembro de 2005, se constitui num marco que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) no processo de conquista da Assistência Social como política pública, viabilizando a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no país.

A partir do SUAS, faz-se necessário apresentar aos conselheiros e conselheiras subsidiaristas acerca dos conselhos e do controle social, visando qualificar sua atuação nessas instâncias de deliberação da política pública de assistência social. A presente cartilha expressa a realização de estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

Nesse momento histórico em que os conselhos de assistência social em geral e o CNAS, em particular, assumiram seu papel político de deliberação, como também sua função normatizadora e fiscalizadora, aprovou-se nessa instância a nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), e uma nova Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS 2012) além de um conjunto de Resoluções que disciplinam a relação público-privada nesse campo.

Os conselhos municipais, do Distrito Federal e estaduais de assistência social, por sua vez, além de valorizados pela PNAS/2004 e NOB/SUAS 2012, assumem o papel proposto na LOAS na aprovação dos Planos de Ação e dos Demonstrativos Físicos Financeiros, via on line, em cada esfera de governo. A REDE SUAS e seus aplicativos empoderam os conselhos para o efetivo exercício do controle social.

Esse conjunto de cartilhas que entregamos à sociedade faz parte do esforço da descentralização e da capacitação continuada que há muito é reivindicada pelos atores envolvidos.

Em linguagem adequada, as três cartilhas se complementam, discutindo o papel do conselheiro na sociedade, o processo de descentralização e sua relação com os conselheiros e por último um consolidado de orientações aos conselhos de assistência social.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Conselho Nacional de Assistência Social

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| BOAS-VINDAS | 13 |
| ELEMENTOS DE CONTEXTO | 14 |
| O QUE FAZER COM A HERANÇA QUE VOCÊ ESTÁ RECEBENDO? | 17 |
| O LUGAR QUE VOCÊ OCUPA | 18 |
| OS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO | 18 |
| A PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS DIFERENTES PODERES | 20 |
| AS DIFERENTES FORMAS DE CONTROLE PÚBLICO | 21 |
| QUEM É VOCÊ | 25 |
| O QUE SÃO OS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 27 |
| COMO SÃO CRIADOS E COMO FUNCIONAM | 27 |
| A LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO | 29 |
| AS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO | 29 |
| A PARTICIPAÇÃO NOS CONSELHOS | 30 |
| PARA UM BOM FUNCIONAMENTO DO CONSELHO | 31 |
| SECRETARIA EXECUTIVA | 31 |
| INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA | 32 |
| COMO EXPRESSAR SUAS DECISÕES | 33 |

| | |
|--|----|
| COMO CONTROLAR A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 34 |
| O ACESSO À INFORMAÇÃO | 34 |
| INSTRUMENTOS PARA EXERCER O CONTROLE SOCIAL | 36 |
| PASSOS A SEREM SEGUIDOS PARA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DOS PLANOS | 42 |
| O QUE ESTÁ NOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 44 |
| DE ONDE VÊM OS RECURSOS PARA REALIZAR AS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO | 49 |
| COMO INFORMAR AS AÇÕES DE CONTROLE SOCIAL REALIZADAS PELO CONSELHO | 57 |
| ALGUMAS DICAS PARA FORTALECER A PARTICIPAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL | 60 |
| ONDE VOCÊ ENCONTRA AS LEIS | 66 |
| REFERÊNCIAS | 67 |

BOAS-VINDAS

*É preciso compreender o presente não apenas
como presente de limitações, mas como
presente de possibilidades.
(Paulo Freire)*

Ao tornar-se conselheiro ou conselheira você acaba de receber uma herança e um grande desafio, que é o de contribuir para com uma sociedade mais transparente e justa!

O lugar que você ocupa hoje no conselho de assistência social foi conquistado pela certeza que muitas pessoas, grupos e instituições tinham (e ainda têm) na capacidade de mudar o próprio destino e o destino do nosso País. É esta crença que está na origem da construção da Constituição Brasileira de 1988, que foi resultado das lutas populares por um país democrático e mais justo.

Como se sabe, a Constituição de um país define os Direitos e os Deveres de seus cidadãos e cidadãs. Por um lado, todos nós, enquanto membros de uma sociedade, devemos cumprir com uma série de deveres (como votar, cumprir as leis, proteger o patrimônio público etc.) que tem como fim contribuir para o bem comum. Por outro, todos nós devemos ter garantidos pelo Estado uma série de direitos, como o direito à vida, à liberdade, à sobrevivência e também à propriedade, à vida digna, entre outros, que nos possibilite viver bem. Portanto, tanto o Estado (representado pelos governos) quanto cada um de nós deve contribuir para o bem estar coletivo.

E em meio a essa relação entre Estado e Sociedade Civil, a Constituição Federal de 1988 define os conselhos como um dos instrumentos de expressão, representação e participação popular que deve acompanhar as ações governamentais com o intuito de fazer valer os interesses sociais da população.

Para ajudar você, conselheiro ou conselheira, a ocupar esse lugar e a fazer parte dessa história, contribuindo para que as ações do governo respondam às necessidades da população da melhor maneira possível, apresentaremos uma série de informações que servirão de ferramentas para sua atuação.

ELEMENTOS DE CONTEXTO

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITOS

Nossa Lei Máxima, a Constituição de 1988, reconhece o Brasil como “Estado Democrático de Direitos”, isto é, território em que o poder é do povo e pode ser exercido de duas maneiras que se complementam:

Por uma via indireta: através de votação, elegendo-se pelo voto pessoas que deverão representar o povo nas tarefas do governo, exercendo o poder político. Esta forma do povo exercer seu poder é conhecida como Democracia Representativa.

Por uma via direta: participação ativa dos(as) cidadãos(ãs) no exercício do poder através da ocupação dos espaços constituídos para a defesa dos interesses da população, tais como os conselhos e as conferências. Esta forma de exercício de poder é conhecida como Democracia Participativa.

DIREITOS SOCIAIS

Foi também a partir da Constituição de 1988 que temas como saúde, proteção social, educação, moradia e tantos outros passaram a fazer parte do horizonte dos(as) cidadãos(ãs) brasileiras como direitos a serem garantidos pelo Estado.

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Nossa Constituição também avançou ao convocar a participação popular, que deve ser entendida como o exercício pleno da cidadania na busca de soluções dos problemas sociais e no controle das políticas públicas.

A participação popular está garantida em vários dispositivos da Carta de 88: nos artigos 14 e 29, inciso XIII; artigo 37, parágrafo 3º; artigo 74, parágrafo 2º; artigo 198, inciso III; artigo 204, inciso II; artigo 206, inciso VI; artigo 216, parágrafo 1º; artigo 227, parágrafo 1º. Temos, sobretudo, o poder de transformar a realidade na medida em que nossa Carta Constitucional garante:

a participação da sociedade na formulação e na fiscalização da execução de todas as políticas públicas.

e a possibilidade de dialogar e negociar face a face com nossos representantes, propor soluções para nossos problemas e cobrar a boa execução das políticas.

POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas são ações concretas, como serviços, programas, projetos e benefícios que têm o compromisso de fazer valer as leis. Elas podem ser entendidas como aquilo que os governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal decidem fazer ou não, frente a uma situação.

Para tomar esta decisão são analisados aspectos técnicos e também as forças sociais em jogo e os problemas que os governos consideram mais importantes. Como você verá mais à frente, a conquista da democracia participativa abriu a possibilidade da sociedade civil (e não só dos órgãos do Estado) participar das decisões sobre a política pública pela sua atuação nos conselhos, como os conselhos de assistência social, saúde, dos direitos da criança e do adolescente, das cidades, dentre outros.

A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A política pública de assistência social tal como conhecemos hoje é fruto de um amplo processo de debates, conflitos, impasses e conquistas que teve na sua origem uma organização nacional na qual estiveram envolvidos: Frente Social dos Estados e municípios, Associação Nacional dos Empregados da Legião Brasileira de Assistência, órgãos da categoria dos assistentes sociais, organizações não-governamentais e movimentos sociais. Deste amplo movimento resultou a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), aprovada em 1993.

Como toda construção humana, as leis não são perfeitas. Aprová-las é uma conquista. Mas não basta. É preciso fazer valer a lei, e se necessário mudá-las, com o objetivo de garantir o acesso aos direitos conquistados para que eles façam parte do cotidiano das pessoas, que façam parte da vida delas. Desde 1993, a política pública de assistência social vem sendo debatida nos estados, municípios, Distrito Federal e na União. Em 2003, a IV Conferência Nacional estabeleceu como diretriz a criação de um Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como um modelo importante para o avanço desta política pública em todo o País.

Em 2004, foi elaborada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº130/2004, que detalha o modelo de gestão do SUAS. A PNAS traz uma inovação muito importante: ao colocar os direitos dos(as) usuários(as) como foco das ações, a política de assistência social passa a incorporar também funções

de vigilância social e de defesa dos direitos socioassistenciais, ou seja, a política de assistência social deve agir de maneira a evitar o agravamento das situações de vulnerabilidade e também deve garantir que os(as) cidadãos(as) tenham locais ou órgãos aos quais possam recorrer quando seus direitos forem violados.

MARCOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para conhecer mais esta história sugerimos que você consulte a seguinte legislação:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
 - O texto da Política Nacional de Assistência Social – PNAS de 1998 e a Política Nacional vigente, PNAS de 2004;
 - As Normas Operacionais Básicas – NOB/97; NOB/98; NOB/ 2012.

No final desta cartilha você vai encontrar dicas de como ter acesso à legislação.

Um outro jeito de você saber mais sobre a política de assistência é consultando documentos e conversando com as pessoas que fizeram parte desta luta no seu estado ou município, como os fóruns da sociedade civil; sindicatos e organizações de classe; movimentos sociais e outros.

O QUE FAZER COM A HERANÇA QUE ESTÁ RECEBENDO?

A política de assistência social está sendo construída por muitas mãos. É preciso lembrar também que a sua atuação como conselheiro ou conselheira é fundamental para isso. Ocupar este lugar e fortalecer as possibilidades de influenciar a política pública é lutar contra uma outra herança que carregamos: aquela que marca a condição de pobreza e vulnerabilidade só pelo que falta, pelo que não tem, pelo que não pode. Esta herança insiste muitas vezes em colocar o(a) cidadão(ã) usuá(r)io(s) da assistência social no lugar daqueles que não sabem e, portanto, não podem falar de seus interesses, julgar e decidir. Entender a política pública de assistência social como aquela que deve garantir os direitos socioassistenciais é aceitar o desafio de ampliar as possibilidades para que os(as) usuá(r)io(s) e as usuá(r)ias possam falar dos seus interesses, das suas possibilidades. Significa protegê-los, garantindo que tenham acesso à renda, aos modos de convivência e acolhida para que possam saber e sentir que suas vidas tem muito valor para si mesmos e para todos nós.

O lugar de conselheiro e de conselheira é uma herança recente, tem pouco mais de 20 anos. Por isso seus desafios para fazê-lo valer são grandes. Para ajudar você nesta tarefa trazemos as metas de controle social definidas no período que vai da V até a VIII Conferência Nacional de Assistência Social, ou seja, de 2005 até 2011. Estas metas revelam os compromissos assumidos por todos os envolvidos na implantação do SUAS que foram reafirmados no Plano Decenal aprovado em 2007, durante a VI Conferência Nacional de Assistência Social, e que devem ser alcançados até 2015.

Nosso compromisso é trazer informações que auxiliem você a exercer o seu papel para que toda essa herança possa ser cada vez mais valorizada.

O LUGAR QUE VOCÊ OCUPA

*Todas as ilhas são desconhecidas
enquanto não desembarcamos nelas
(José Saramago)*

OS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

A organização político-administrativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Todos estes entes são autônomos e contam com os seguintes poderes:

- **Poder Executivo** - que planeja as ações administrativas e executa as leis;
- **Poder Legislativo** - que elabora as leis;
- **Ministério Público** - que defende e fiscaliza a aplicação das leis;
- **Poder Judiciário** - que garante que as leis sejam cumpridas;

Para a defesa e fiscalização das leis, contamos com o Ministério Público, uma instituição que tem assegurada sua autonomia funcional e administrativa na Constituição Federal.

Os conselhos de políticas públicas são órgãos vinculados ao Poder Executivo criados por lei e que devem se orientar pelo que elas definem. No tópico específico sobre o Conselho de Assistência Social, você poderá encontrar maiores informações sobre este tema.

Você também encontrará com detalhes na cartilha 2 como o princípio da descentralização na política de assistência social define responsabilidades diferentes para os representantes do Poder Executivo (gestores) e conselhos das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

Por hora é importante você ter claro que o Sistema Único de Assistência Social:

- Foi consagrado na PNAS de 2004 e na NOB/SUAS;
- Foi instituído pela Lei 12.435/2011, que alterou a LOAS para garantir a consolidação do Sistema Único;
- É um modo de organizar todas as ações da política pública de assistência social;

- É válido para todo o território nacional:
- Integra e define as responsabilidades compartilhadas entre os três entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Portanto, o Sistema SUAS tem como objetivo consolidar um sistema descentralizado e participativo previsto na Lei Orgânica de Assistência Social.

A PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS DIFERENTES PODERES

É importante também que você saiba qual a diferença entre os conselhos e as outras formas de participação dos(as) cidadãos(ãs) previstas na Constituição Federal para ter mais claro o que você pode, de fato, fazer. A democracia participativa acontece nos três poderes do seguinte modo:

No Poder Legislativo, de acordo com o artigo 14, os(as) cidadãos(ãs) participam por meio do sufrágio universal e voto direto e secreto, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular para proposição de leis, prevista também no artigo 61, § 2º.

No Poder Judiciário a Constituição Federal determina que a participação popular aconteça pela ação popular, no artigo 5º inciso LXXIII. A ação popular trata da possibilidade de censura direta dos atos dos governantes na esfera da ética política. O Tribunal do Júri é órgão soberano para julgar crimes dolosos contra a vida.

No Poder Executivo, os conselhos gestores de políticas públicas são formas de participação popular por três motivos:

Na maioria das vezes eles são compostos por 50% de representantes do Poder Executivo e 50% da sociedade civil e por isso eles são chamados também de paritários;

Em geral, suas ações são de natureza deliberativa, ou seja, têm poder de decisão;

Em sua maioria tem como objetivo formular e controlar a execução das políticas públicas.

AS DIFERENTES FORMAS DE CONTROLE PÚBLICO

Uma das características fundamentais dos conselhos é o seu poder de controle sobre as ações públicas, ou seja, dos planos e dos orçamentos para realizá-los.

Chamamos de Controle Social a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da gestão pública e da execução das políticas.

No Brasil, o Controle Social formal é exercido através dos seguintes mecanismos: conferências, audiências públicas, ação popular e ação civil pública.

É preciso saber que as ações públicas também estão sujeitas ao chamado controle institucional, também previsto nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal. O controle institucional é formado por instituições internas e externas. As internas são as ouvidorias e os setores de controle interno; as externas são os Tribunais de Contas.

É importante saber como os conselhos atuam e se articulam com as demais instâncias e instrumentos de controle público. Cada um deles tem funções diferentes determinadas pela lei e a existência de um não anula a do outro. Pelo contrário, elas se somam. Veja como:

| Nome | O que é | O que faz |
|-------------------------|---|--|
| Tribunal de Contas (TC) | Criado pela Constituição (artigos 70 e 71), é órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas. | Fiscaliza as contas do Poder Executivo (federal, estadual, municipal e DF) e também dos órgãos, empresas e fundações que fazem parte do poder público. Dentre outras funções ele pode punir os responsáveis por irregularidades, mas sua decisão é administrativa e, portanto, pode ser questionada na justiça comum. |
| Ministério Público (MP) | Criado pela Constituição (artigos 127-130), é um órgão autônomo que tem como objetivo defender e fiscalizar a aplicação das leis, representando os interesses da sociedade; pode também zelar pelo respeito aos poderes públicos e pela garantia dos serviços públicos. | Para realizar seus objetivos pode atuar em conjunto com o Poder Judiciário ou de forma independente dele. |
| Conferência | Criada pelas leis complementares à Constituição (ECA, LOAS, SUS) tem como objetivo reunir governo e sociedade civil para debater um tema de interesse comum e decidir as prioridades daquela política pública para os próximos anos. | São convocadas pelo poder executivo ou pelo conselho responsável e servem para definir princípios e diretrizes; para dar voz e voto a vários segmentos; discutir e deliberar sobre os conselhos; avaliar e propor instrumentos de participação popular e fazer indicações para a formulação da política de assistência social. |
| Audiência pública | É garantida pela Constituição Federal, regulada por leis federais, constituições estaduais e leis orgânicas municipais. | Reúnem o Poder Executivo e Legislativo ou Ministério Público para expor um tema e debater com a população sobre a formulação de uma política pública, a elaboração de um projeto de lei, os resultados de uma política pública, a execução orçamentária. |
| Ação popular | Prevista no artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, mas faz parte do Direito brasileiro desde 1934. | Permite que qualquer cidadão, desde que seja eleitor, recorra ao Poder Judiciário para exercer diretamente a função de fiscalização dos atos do poder público. Esta ação não tem nenhum custo para o cidadão, salvo se comprovada má-fé. |

Como pode se relacionar com o conselho

Caso tenha suspeita de irregularidades no uso dos recursos previstos no plano e no orçamento, o conselho pode encaminhar uma denúncia por escrito (resolução ou parecer), juntando todas as informações para que a investigação possa ter bons resultados. A denúncia é analisada e, se verdadeira, o TC pode responsabilizar o administrador que a cometeu ou enviar a decisão ao Ministério Público.

Por defender os direitos sociais, o Ministério Público é um parceiro dos conselhos, reconhecido no artigo 31 da LOAS. Ele deve acompanhar as eleições do conselho, verificar e apurar denúncias sobre mau uso de verbas públicas; garantir que os conselhos funcionem tal como previsto na lei; e pode ainda propor a ação civil pública contra aqueles que violaram os interesses difusos ou coletivos, como os direitos socioassistenciais. Ele pode realizar também o inquérito civil público para verificar se determinado direito foi violado ou não.

As deliberações das conferências, assim como os conselhos, são lugares de tomada de decisão que servirão de referência, indicando caminhos que os conselhos nacional, estadual, municipal e do DF deverão seguir. Pela sua grande capacidade de mobilização, as conferências podem também prever um momento próprio para eleição dos conselheiros da sociedade civil.

Elas são espaços importantes no processo de planejamento, pois permitem ampliar a discussão sobre os planos, o detalhamento das ações, critérios de contratação de serviços. As audiências podem ocorrer por demanda da própria população. As audiências são obrigatórias na demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de responsabilidade do poder executivo para cada quadrimestre.

O uso desse instrumento contribui para a atuação do conselho na medida em que amplia o campo de pessoas comprometidas com o controle social.

Como você verá nas Metas de Controle Social definidas ao longo da evolução iniciada pela Política Nacional de Assistência Social com a consolidação do SUAS, recomenda-se que todo conselho de assistência social busque criar e implantar mecanismos de informação, integração e articulação entre os Conselhos pares e interlocução e parcerias com outros conselhos de direitos. Quanto mais articulado o conselho, mais fortalecido ele será.

A política de assistência social nos últimos anos tem ampliado o controle social por meio da expansão do número de conselhos nos municípios, estados e no Distrito Federal. A partir da realização da V Conferência Nacional, em 2005, considerada um marco na consolidação do SUAS, mais desafios têm sido colocados na agenda tanto dos(as) gestores(as) quanto dos(as) conselheiros(as): fortalecer o papel dos conselhos e ampliar o uso de outras formas de participação da sociedade civil, principalmente para garantir a participação do(a) cidadão(ã) usuário(a).

QUEM É VOCÊ

Pergunta-se frequentemente: qual é a real necessidade dos excluídos? Aos pobres basta o alimento? Aos discriminados basta a lei? Às crianças basta o acesso à escola? É evidente que não. Essas são medidas fundamentais, mas não são suficientes. Os excluídos, como todos os homens, têm fome de dignidade.

(Bader B. Sawaia)

Como membro do conselho, você faz parte da estrutura do Poder Executivo. E por se tratar do conselho de assistência social, suas responsabilidades estão definidas na Lei Orgânica da Assistência Social. O tempo que você exerce esta função é definido pelo mandato que você tem. Por isso, faça deste tempo uma oportunidade de contribuição para que os(as) cidadãos(ãs) possam ter uma vida mais digna e valiosa.

Você está participando das decisões que afetam a vida daqueles que, por direito, devem ser protegidos pela política pública de assistência social. Mesmo pertencendo à esfera administrativa do Poder Executivo, os(as) conselheiros(as) da sociedade civil não possuem vínculo funcional, ou seja, não são considerados(as) servidores públicos.

Na verdade, os(as) conselheiros(as) da sociedade civil são agentes públicos porque têm poder de decisão nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gastos com recursos públicos etc. Por esta razão, os(as) conselheiros(as) estão submetido a Lei 8.429/92:

Art. 2º *Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.*

(DOU, 03/06/1992, p. 6993)

Conforme o artigo 4º desta mesma lei, enquanto exerce a função de conselheiro ou conselheira, seus atos, assim como dos(as) conselheiros(as) governamentais, devem estar orientados:

- pela legalidade, ou seja, só pode fazer aquilo que está na lei;
- pela impessoalidade, ou seja, não se pode caracterizar a ação pública como pessoal ou dela tirar proveito como se privada fosse;
- pela moralidade, ou seja, as ações têm que se pautar pelos princípios éticos da conduta humana;
- pela publicidade, ou seja, os órgãos, entes, instalações, equipamentos do governo são públicos e assim têm que estar colocados à disposição e uso público.

A Lei trata também das punições em caso de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo ou emprego que faça da administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O QUE SÃO OS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMO SÃO CRIADOS E COMO FUNCIONAM

Os conselhos de assistência social fazem parte do Poder Executivo. Eles orientam, fiscalizam e formulam a política pública junto com o governo. Portanto, os conselhos não fazem as leis; eles devem cumpri-las! Para alterar as leis ou indicar que novas leis sejam criadas os(as) conselheiros(as) devem usar os outros canais de participação no Poder Legislativo ou Judiciário apresentados no item “O lugar que você ocupa”.

Por fazer parte do Poder Executivo os conselhos de assistência social são criados por lei de iniciativa do(a) prefeito(a) ou governador(a), que encaminha para o Legislativo. Vale lembrar que estas leis devem obedecer ao que diz a LOAS:

Artigo 16. *As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil são:*

I – Conselho Nacional de Assistência Social

II – Conselhos Estaduais de Assistência Social

III – Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

IV – Conselhos Municipais de Assistência Social

(DOU, 07/07/2011, Sessão 1, p. 1)

Como instâncias deliberativas, os conselhos acompanham, examinam, discutem e avaliam a formulação e execução da política de assistência social, participando ativamente das decisões a respeito da mesma.

Com composição paritária, isto é, com o mesmo número de representantes da sociedade civil (usuários(as), trabalhadores(as) e entidades) e de representantes dos segmentos do governo, espera-se trazer para dentro dos debates e decisões do conselho os vários agentes envolvidos na política de assistência social.

Com a participação forte de ambos, governo e sociedade civil, os conselhos podem, de fato, compartilhar informações e decisões. Só assim a paridade numérica terá a força que lhe deu origem.

| Membros do Conselho | |
|--|--|
| Conselheiros e Conselheiras governamentais | Conselheiros e Conselheiras da sociedade civil |
| Representantes do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como Saúde, Educação, Trabalho etc. | Representantes de organizações e entidades (de assistência social, de trabalhadores do setor e de usuários). |
| Indicados pelo gestor (secretário de assistência social ou equivalente); | Indicados em eleição da própria sociedade civil; |
| Espera-se que tragam para os demais conselheiros informações claras e atualizadas sobre as diretrizes e que diga qual é a posição do governo nos assuntos em pauta. | Espera-se que tragam as contribuições dos segmentos que representam em favor da política pública, alimentadas também pelos debates e discussões próprias da sociedade civil, como os fóruns, movimentos sociais etc. |
| Não devem atuar com conselheiros(as) de assistência social: vereadores, deputados, juízes, promotores ou quaisquer outros representantes dos Poderes Legislativo ou Judiciário | Não devem utilizar o espaço do conselho para defender os interesses das entidades que representam. |

Os conselhos são responsáveis pela convocação das Conferências na sua esfera de atuação. Assim, conselhos e conferências formam as chamadas instâncias deliberativas da assistência social porque nelas os participantes têm poder de decisão sobre a política.

Com base no artigo 16 da LOAS, a Resolução CNAS nº 237/2006 reafirma o papel dos conselhos no Controle Social do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social e define diretrizes para sua estruturação, reformulação e funcionamento. Abaixo, destacamos algumas das diretrizes dispostas nesta Resolução. Recomendamos que você a consulte integralmente no site do CNAS: <http://www.mds.gov.br/cnas>. Este é um importante documento para o exercício de sua função.

A LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO

A lei estadual, municipal ou do DF que cria os conselhos define a natureza, finalidade e competências do conselho, obedecendo o estabelecido na LOAS, PNAS/2004, NOB/SUAS/2005 NOB/RH/SUAS/2006 e Resoluções do CNAS; o número de conselheiros(as) titulares e suplentes (composição) e o período de cada mandato dos mesmos (eleições); a estruturação obrigatória para seu funcionamento (paridade na representação, existência de Secretaria Executiva, ao menos uma reunião por mês).

AS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

O artigo 115 da NOB/SUAS/2005 define as principais atribuições dos conselhos de assistência social, que devem ser objeto do planejamento de suas ações. Em resumo, uma vez criado o conselho, os(as) conselheiros(as) eleitos devem:

- Elaborar o Regimento Interno que deve conter: detalhamento de suas competências, de acordo com o que está definido na LOAS; criação de comissões e grupos de trabalho temporários e permanentes; detalhamento das atribuições da Secretaria Executiva bem como a definição do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras; definição da substituição de conselheiros(as) e perda de mandato; definição da periodicidade das reuniões do Plenário (deve ser, no mínimo, 1 vez por mês) e das comissões; orientação de como serão publicadas as decisões do Plenário; indicação das condições que devem ser seguidas para alterar o Regimento Interno.

- Aprovar a Política de Assistência Social em sua esfera de governo (estado, município, DF) em consonância com a PNAS, com o SUAS e com as deliberações das Conferências de Assistência Social.
- Convocar, em conjunto com o órgão gestor, a Conferência em sua esfera de governo, bem como acompanhar o cumprimento de suas deliberações.
- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos e a execução da Política de Assistência Social em sua esfera de governo.
- Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, conforme previsto na NOB/SUAS/2005 e NOB-SUAS-RH.
- Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social e alocadas no Fundo de Assistência Social, em sua esfera de governo.
- Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento.
- Inscrever as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório.
- Acionar o Ministério Público, como instituição de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

A PARTICIPAÇÃO NOS CONSELHOS

A política de assistência social tem se esforçado para garantir a participação ativa da sociedade civil e para tanto a Resolução CNAS nº237/2006 define em seu 11 artigo que a eleição da sociedade civil deverá ser coordenada por ela mesma e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores: "representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social; entidades e organizações de assistência social; entidades de trabalhadores do setor".

(CNAS, 2006, p.3/4)

PARA UM BOM FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SECRETARIA EXECUTIVA: é uma peça-chave para o bom andamento dos conselhos de assistência social. Sua presença é fundamental:

- 1) para que as informações úteis sejam transmitidas para todos os(as) conselheiros(as), como cópia de documentos, prazos que devem ser seguidos;
- 2) para registrar as reuniões do Plenário (atas) e manter a documentação atualizada;
- 3) para publicar as decisões no diário oficial;
- 4) para manter os(as) conselheiros(as) informados(as) das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temática (se houver);
- 5) organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos membros do conselho.

A Secretaria Executiva não deve ser entendida como quem é responsável apenas pelas rotinas administrativas. Ela tem como competência:

- Assessorar a atuação dos conselheiros e das conselheiras, levantando e sistematizando informações necessárias aos trabalhos realizados pela Presidência, Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalho.
- Coordenar e supervisionar a equipe, estabelecendo planos de trabalho e relatórios de atividades do conselho.

Conforme NOB/SUAS/2005 determina, os conselhos devem ser dotados de Secretaria Executiva que conte com profissional de nível superior e apoio de quadro técnico

As comissões temáticas e grupos de trabalho, quando criadas, auxiliam o conselho em determinados temas para que suas decisões e pareceres sejam baseados em informações e análises mais aprofundadas e fundamentadas.

INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA: O parágrafo único, que foi incluído pela Lei nº 12.435/2011 ao art. 16 da LOAS prevê que o órgão gestor de assistência social deve providenciar a infraestrutura necessária para o funcionamento de seu conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e, inclusive, as despesas referente a passagens e diárias de conselheiros(as) e representantes do governo ou da sociedade civil quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Para fortalecer o controle social, a União estabeleceu que ao menos 3% (três por cento) do montante recebido por cada ente através do IGDSUAS (Índice de Gestão Descentralizada do SUAS) devem ser utilizados no apoio técnico e operacional ao funcionamento e estruturação dos conselhos de assistência social.

Lembrando que o IGDSUAS, instituído na nova redação da LOAS (2011) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011, é um índice que avalia a qualidade da gestão da PNAS nos territórios (estados, municípios e DF). Seu valor varia de 0 (zero) a 1 (um), sendo que quanto mais perto do 1 (um), melhor é o desempenho da gestão e maior poderá ser o valor do apoio financeiro repassado pela União para que se invista em atividades voltadas ao aprimoramento da gestão do SUAS. Para saber mais sobre o IGDSUAS, consulte no site do MDS o “Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS”.

COMO EXPRESSAR SUAS DECISÕES

*É difícil defender só com palavras a vida
(ainda mais quando é essa que se vê, Severina).
(João Cabral de Melo Neto)*

As decisões dos conselheiros e das conselheiras são tomadas no Plenário do conselho e devem ser divulgadas de modo a torná-las de conhecimento público. O ideal é que as decisões sejam publicadas no Diário Oficial ou em um jornal de grande circulação.

A forma que os conselhos tem para manifestar suas decisões são as Resoluções. Em geral, as Resoluções expressam seus conteúdos como:

| | |
|---------------|---|
| Deliberações | É um ato administrativo de controle que pode ser realizado antes ou depois da ação. Por exemplo, pode-se aprovar o Plano municipal e estadual de Assistência Social. A aprovação confere eficácia ao praticado. |
| Recomendações | É uma manifestação opinativa, pela qual os órgãos consultivos da Administração expressam o seu entendimento sobre assuntos de cunho técnico ou jurídico. |

COMO CONTROLAR A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Não obedecerás sem pensar no que te leva a obedecer.
(Hannah Arendt)*

O ACESSO À INFORMAÇÃO

A herança autoritária associa o acesso à informação como uma ameaça ao poder instituído. Por isso ainda é comum nos dias de hoje a ideia de que conhecimento de determinados assuntos seja “privilégio” de poucos.

Mas o acesso à informação é reconhecido como um direito do cidadão previsto na Constituição Federal de 1988:

Art. 5º, §§ XXXIII.

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

(Brasil, 1988, p.5)

Ao regulamentar o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição, a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, assegura o acesso à informação através de procedimentos que devem estar em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

Art.3º.

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.*

(Brasil, 2011, p.1)

Estão subordinadas à Lei 12.527/2011 tanto administrações, órgãos, fundações e empresas públicas quanto as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam,

para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais. Isso significa que você, conselheiro ou conselheira, deve conhecer essa lei e fazer dela mais uma ferramenta para sua atuação.

Quanto mais informado(a) seja o(a) cidadão(ã), maior controle ele pode ter sobre as decisões que afetam sua vida.

Como vimos, ao se tornar um conselheiro ou uma conselheira da política pública de assistência social você passa a ter o poder de controle desta política e para isso precisa ter domínio de determinadas informações. Quanto mais informado você estiver, melhor será sua capacidade para analisar os planos de assistência social, julgar e avaliar se eles estão de acordo com o que está estabelecido nas leis e nas diretrizes das conferências.

O(a) gestor(a) da política de assistência social do seu estado, município ou DF tem obrigação de fornecer informações que o conselho considera importante para o exercício de suas funções.

E atenção: o conselho deve sempre solicitar as informações usando instrumentos oficiais, como ofícios e memorandos do Presidente do conselho e, sempre que possível, baseando-se em resoluções. Recomendamos que qualquer comunicação seja por escrito, e não oralmente, para evitar mal-entendido.

Agora o outro lado da moeda: como conselheiro ou conselheira, você é um agente público que deve ter compromisso com o princípio da publicidade. Você tem a responsabilidade de informar o(a) cidadão(ã) sempre que for solicitado(a) e ter um papel ativo, levando informações importantes para serem debatidas nas audiências públicas, ou nos meios de comunicação (rádio, jornal etc).

Durante seu mandato você estará controlando a política pública, ou seja, de que maneira as ações (programas, projetos, serviços e benefícios) do governo e das entidades que prestam serviços na área de assistência social estão planejadas e orçadas; se estes serviços estão sendo prestados com qualidade e se os recursos destinados estão sendo usados corretamente para as finalidades previstas nos planos de assistência social.

OS INSTRUMENTOS PARA EXERCER O CONTROLE SOCIAL

*Mas se nós temos planos, e eles são/O fim da fome e da difamação/Por que não pô-los logo em ação?
Tal seja agora a inauguração/Da nossa nova civilização/
Tão singular igual ao nosso o
E sejam belos, livres, luminosos/Os nossos sonhos de nação.
(Lenine e Carlos Rennó)*

O CONTROLE SOCIAL feito pelos conselhos acontece pela discussão, análise, acompanhamento e aprovação de dois instrumentos de planejamento da política pública:

- Planos de Assistência Social,
- Orçamento correspondente.

Todo **PLANEJAMENTO** tem como característica principal a definição dos objetivos que devem ser cumpridos dentro de um determinado período de tempo.

Assim, planejar é uma tarefa que auxilia a termos clareza dos objetivos que buscamos, o tempo que temos para realizá-los e os recursos que vamos usar para fazer o que foi previsto.

Nem sempre a decisão do que fazer é um processo tranquilo, harmonioso. Quando existem várias pessoas envolvidas, muitos interesses têm que ser considerados na decisão e os conflitos estão sempre presentes. Por isso, quando ouvimos dizer que o planejamento da política pública de assistência social precisa ser democrático, estamos falando de um processo conflituoso que exige que você como conselheiro ou conselheira saiba expor suas ideias, ouvir, debater e considerar os diferentes interesses.

As audiências públicas são espaços importantes para que essa discussão não fique só entre os conselhos de assistência social e o órgão gestor. Elas permitem abrir o diálogo com os fóruns da sociedade civil e com os outros conselhos, como da saúde, criança e adolescente, segurança alimentar, idoso, entre outros. Por isso, os planos de assistência social são resultados da negociação entre todos que têm interesse nesta política, que estão debatendo e negociando.

O que é preciso garantir neste resultado – e não abrir mão – é que os planos devem ter o compromisso com a ampliação do acesso dos(as) usuários(as) aos direitos socioassistenciais e que este acesso tenha cada vez mais qualidade.

Para ajudar você, conselheiro ou conselheira, nesta importante tarefa, apresentamos as Metas relativas ao Controle Social que foram deliberadas durante as últimas 4 Conferências Nacionais de Assistência Social (2005, 2007, 2009 e 2011) e revelam as prioridades também afirmadas no Plano Decenal da Assistência Social. Dividimos as metas por temas para que você possa observar o percurso que vem sendo traçado nesta luta constante pelos direitos socioassistenciais.

FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS

- Fortalecer atuação dos CAS; estímulo à participação; garantia de custeio pelo órgão gestor (META 1, 2005)
- Criar e reestruturar instalações físicas adequadas e suprimentos necessários ao bom funcionamento dos CAS (META 4, 2005)
- Co-financiar e apoiar tecnicamente os conselhos para a sua estruturação e das secretarias executivas (ESTRATÉGIA 6, 2007)
- Assessorar e estimular os órgãos gestores e os de controle e fiscalização para desencadear um processo de acompanhamento e orientação sistemática ao efetivo cumprimento da legislação e demais normativas que regulem a criação e o funcionamento dos CAS (META 10, 2009 e META 1, 2011)
- Propor lei, a partir de consulta pública, para reformulação das formas de representação, composição e funcionamento dos conselhos (META 16, 2009)
- Democratizar o processo de discussão das emendas parlamentares submetendo-as ao debate e deliberações dos CAS (META 10, 2005)

COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- Tornar a PNAS de domínio público: disponibilizar sistemas de informação on line (META 2, 2005)
- Aprimorar os instrumentos de informação e divulgação continuada sobre a execução da PNAS (META 11, 2009)
- Aprimorar os instrumentos de informação do SUAS, por meio de Plano de Comunicação (META 3, 2011)
- Proporcionar aos CAS e aos gestores, encontros periódicos e sistemáticos para socializar informações para as comunidades rurais, étnicas e povos tradicionais

(META 9, 2009)

- Proporcionar encontros de socialização de informações acerca dos direitos sociais e formação sociopolítica para os usuários dos CRAS, CREAS, PROJovem Adolescente e demais programas e projetos socioassistenciais (META 4, 2011)

INTERSETORIALIDADE E TRANSVERSALIDADE

- Criar e implantar mecanismos de informação, integração e articulação entre os Conselhos e interlocução com outros Conselhos de Direitos (META 3, 2005)
- Articular os conselhos de direitos e os de políticas públicas (ESTRATÉGIA 2, 2007)
- Criar, garantir e implantar mecanismos de informação, integração e reuniões descentralizadas dos CAS (META 4, 2007)
- Realizar fóruns e audiências públicas com Ministério Público e poder Judiciário (ESTRATÉGIA 13, 2007)
- Aperfeiçoar a interlocução e a emissão de deliberações conjuntas entre os CAS e os Conselhos de Defesa de Direitos (META 2, 2009)
- Criar, garantir e implantar mecanismos de informação, integração e reuniões descentralizadas dos CAS (META 5, 2009)
- Promover maior aproximação dos conselhos de assistência social com as Controladorias, Ouvidorias, Ministério Público, Poder Legislativo e Tribunais de Contas (META 12, 2009)
- Fomentar, por meio de protocolo específico, o processo de construção da intersectorialidade e a transversalidade Política de Assistência Social (META 6, 2011)
- Garantir aproximação e ampliar a discussão dos Conselhos de Assistência Social com os CRAS e CREAS no intuito de construir o protagonismo do usuário do SUAS na condução e controle social desta política pública (META 7, 2011)
- Garantir a interlocução da Política de Assistência Social, em todos os níveis de proteção social, com os movimentos sociais e político reivindicativos dos territórios, bem como com cooperativas (META 8, 2011)
- Promover, por meio dos CAS de todas as esferas de governo, a sensibilização dos parlamentares para a criação de frentes parlamentares de defesa da AS (META 11, 2011)

CAPACITAÇÃO PERMANENTE

- Implantar e implementar a política de formação continuada de conselheiros, gestores e membros dos fóruns permanentes (META 6, 2005)
- Capacitar os conselheiros e fortalecer, potencializar e reforçar a autonomia de 100% dos CAS e Conselhos de Direitos, na perspectiva do exercício do controle

social e da participação popular (META 1, 2007)

- Capacitações regionalizadas, tratando de financiamento, prestação de contas, contabilidade, benefícios eventuais, entre outros (ESTRATÉGIA 3, 2007)
- Capacitar e conscientizar os conselheiros para a efetivação do controle social das operações financeiras (ESTRATÉGIA 4, 2007)
- Promover capacitação continuada de conselheiros, secretários executivos dos conselhos, integrantes dos fóruns de AS, gestores, trabalhadores, entidades e usuários (META 3, 2009)
- Intensificar as ações de fortalecimento do controle social na Política de AS, por meio de realização de cursos, seminários, audiências públicas etc. (META 4, 2009)
- Capacitar os conselheiros para melhorar sua atuação quanto à temática da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (ESTRATÉGIA 5, 2007)
- Elaborar e implantar o Plano Nacional e Estadual de Capacitação de conselheiros (ESTRATÉGIA 8, 2007)
- Promover capacitação continuada para conselheiros da assistência social, secretários executivos dos conselhos, integrantes dos fóruns da assistência social, gestores, trabalhadores, entidades de assistência social e usuários da política (META 2, 2011)

PARTICIPAÇÃO

- Criar, apoiar e fortalecer a organização de Fóruns de AS como mecanismo de debate, participação e capacitação (META 5, 2005)
- Criar, estimular e fortalecer outras formas de participação da Sociedade Civil (META 9, 2005)
- Criar e/ou resgatar de fóruns de debate de políticas públicas (ESTRATÉGIA 7, 2007)
- Garantir que nas Leis de criação dos CAS se assegure a presença dos usuários e de entidades dos trabalhadores e a alternância entre governo e sociedade civil na presidência (ESTRATÉGIA 11, 2007)
- Estimular a implantação dos Fóruns Permanentes de AS e fortalecer seu funcionamento como espaço de participação popular (META 1, 2009)
- Criar instrumentos legais, financeiros, materiais, físicos e de divulgação que viabilizem a participação dos usuários nos diversos espaços de Controle Social (META 2, 2009)
- Criar Fóruns Regionais dos Conselhos de Assistência Social com a atribuição de planejar, discutir e compatibilizar as intervenções face aos problemas em comum, e fortalecer o processo de intercâmbio entre os conselhos (META 7, 2009)
- Ampliar a participação popular, mobilizando e capacitando os usuários

(META 8, 2009)

- Criar Conselhos Gestores Locais nas áreas de abrangência dos CRAS, CREAS e Especializado para Centros POPs garantindo a participação dos usuários, trabalhadores, gestores e entidades de assistência social, visando a organização e mobilização dos usuários, incentivando-os ao debate de ideias e a coletivização de suas necessidades, com vistas à garantia de direitos e ao controle social do Sistema Único de Assistência Social (META 5, 2011)

- Estimular a implantação dos Fóruns Permanentes de Assistência Social (META 9, 2011)

- Democratizar a rede de serviços socioassistenciais através da criação e/ou fortalecimento de fóruns de usuários (META 16, 2011)

- Garantir que os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) financiem obrigatoriamente os custos com transporte, hospedagem e alimentação desde o município de origem para os delegados governamentais e da sociedade civil, nas conferências em cada nível de governo, de forma igualitária e justa, considerando o critério de paridade para efetiva participação nas Conferências de Assistência Social, principalmente a nacional. (META 14, 2011)

MONITORAMENTO

- Implantar e implementar espaços de defesa social, como ouvidorias; articular com Defensorias Públicas, Delegacias Especializadas etc. (META 7, 2005)

- Acompanhar e avaliar a implementação do Pacto de Aprimoramento de Gestão estadual e Planos Decenais (ESTRATÉGIA 1, 2007)

- Estabelecer mecanismos de cobrança das obrigações do Estado para com a PNAS, por meio de articulação com os COEGEMAS, CIBs, fiscalização do TCE, Poder Judiciário, Ministério Público e dos Conselhos de Assistência Social (META 2, 2007)

- Incentivar a implantação e/ou ampliação de espaços de defesa social (META 3, 2007)

- Reivindicar a aprovação junto ao Congresso Nacional, em regime de urgência, do Projeto de Lei n.º 3.077/2008 (PL/SUAS), promovendo amplo processo de mobilização da sociedade civil e dos representantes governamentais (META 14, 2009)

- Construir instrumentos de avaliação quantitativa e qualitativa para monitorar e controlar a execução das deliberações das conferências, por parte dos CAS (META 15, 2009)

- Criar a Ouvidoria do SUAS em todas as esferas de governo (META 10, 2011)

- Construir instrumentos de avaliação quantitativa e qualitativa para monitorar e controlar a execução das deliberações das conferências (META 12, 2011)

CONTROLE SOCIAL DO GASTO

- Efetivar a fiscalização do funcionamento dos Fundos de AS (META 8, 2005)
- Garantir prestação de contas trimestral aos CAS (ESTRATÉGIA 10, 2007)
- Mobilizar o Ministério Público e as Câmaras Municipais para acompanhar a destinação e aplicação de recursos financeiros (ESTRATÉGIA 12, 2007)
 - Promover campanha nacional de divulgação das formas de controle social, no âmbito do SUAS, em parceria com a Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União – TCU. (META 13, 2009)
 - Definir como tema da IX Conferência Nacional de Assistência Social “A gestão e o financiamento na efetivação do SUAS” (META 17, 2011)

REPRESENTAÇÃO

- Garantir igualdade de condições nas eleições do CNAS para que os usuários e as pequenas entidades, que comprovadamente lutem por interesses coletivos (META 17, 2009)
 - Garantir a ampliação do número de delegados nas Conferências de Assistência Social nas três esferas de governo e no Distrito Federal, bem como a ampliação da representação da sociedade civil (META 13, 2011)
 - Assegurar que as entidades e organizações de assistência social, conforme definidas na LOAS e Resoluções do CNAS, integrantes da rede socioassistencial, inscritas nos Conselhos Municipais ou do Distrito Federal, tenham ampla legitimidade para comporem os Conselhos de Assistência Social. (META 15, 2011)

PASSOS A SEREM SEGUIDOS PARA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DOS PLANOS

ATENÇÃO: só podem ser gastos os recursos que estão previstos nos planos e nas leis orçamentárias. Por isso, planejamento e orçamento andam juntos.

COMANDO ÚNICO

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) define que para cada esfera de governo (federal, estadual, municipal e DF) deve existir apenas um órgão governamental responsável pela coordenação política de assistência social, que reúne ações e serviços, assessoria técnica e apoio financeiro. É o chamado comando único.

Esta mesma lei estabelece o princípio da descentralização da política de assistência, ou seja, os estados, os municípios e o Distrito Federal são autônomos e responsáveis pela formulação dos planos e dos orçamentos da sua esfera de governo.

É importante que você saiba que mesmo tendo autonomia, o órgão gestor de cada esfera deve planejar suas ações e o financiamento delas de modo articulado com as demais, conforme LOAS:

Art. 5º.

A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os municípios, e o comando único das ações em cada esfera de governo;

II – participação da população, por meio das organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

(LOAS, 1993, p. 2)

Art. 11.

As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

(LOAS, 1993, p.3)

Na cartilha 2 falaremos mais sobre o tema da descentralização. Por hora vamos destacar alguns pontos para que você possa saber como estão estruturados os planos, os orçamentos e as novas orientações a partir do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O SUAS trouxe avanços no modo de organizar as ações de assistência social no País:

- Definiu como funções de assistência social: proteção social, a vigilância social e a defesa dos direitos socioassistenciais;
- Afirmou-se enquanto política descentralizada e definiu o papel de cada esfera de governo de acordo com os critérios da NOB/SUAS/2005;
- Enfatizou o comando único das ações para superar o antigo cenário de desarticulação da política;
- Viabilizou a participação e o controle social através do fortalecimento dos conselhos, fundos e planos de assistência social.
- Reorganizou as ações em níveis de proteção (Básica, Especial de média complexidade e Especial de alta complexidade) e tipificou os serviços que são oferecidos para cada nível com o objetivo de qualificar as ofertas aos usuários;
- Regulamentou o Fundo Nacional de Assistência Social pelo Decreto 7788/2012 com objetivo proporcionar recursos para cofinanciar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.
- Criou o Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS, um novo jeito de enviar e trocar informações (via Internet) que pretende agilizar a transferência regular e automática de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- Definiu diretrizes para a política de gestão do trabalho no âmbito do SUAS através da aprovação da NOB/RH/SUAS.

O QUE ESTÁ NOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os planos de assistência social são instrumentos que têm o objetivo de garantir a melhor utilização dos recursos para realizar a política pública. Eles devem apresentar:

- diagnóstico com a definição dos territórios vulneráveis, suas potencialidades e situações de vulnerabilidade e risco social;
- os objetivos gerais e específicos;
- as diretrizes e metas propostas;
- os recursos humanos necessários;
- os recursos financeiros para a realização das ações de assistência social;
- os critérios de avaliação e monitoramento das ações.

A partir do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), todas as ações previstas nos planos deverão ser organizadas de acordo com níveis de proteção social: básica, especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade. Cada uma delas tem objetivos específicos. Cada nível de proteção está ligado a um piso de financiamento, ou seja, quanto cada esfera de governo deve comprometer seus recursos financeiros para que estes objetivos sejam alcançados.

PARA SABER MAIS: Recomendamos a cartilha “Orientações para conselhos da área de assistência social” publicada pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Nela, você encontrará informações importantes para o exercício de sua função de conselheiro ou conselheira na prevenção da corrupção e do desperdício de recursos públicos. Você pode acessá-la no link “publicações” do portal do TCU na internet.

No quadro abaixo, você pode conferir como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004) define os níveis de proteção social, bem como quais são os serviços vinculados a cada um destes níveis, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009):



Níveis de Proteção Social conforme PNAS/2004

| Nome | O que é | Para quem é |
|--|---|--|
| Básica | Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio o desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. | Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). |
| Especial | A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. | São destinados, por exemplo, às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência e às pessoas em situação de rua que tiverem seus direitos violados e/ou, ameaçados e cuja convivência com a família de origem seja considerada prejudicial a sua proteção e ao seu desenvolvimento. No caso da proteção social especial, à população em situação de rua serão priorizados os serviços que possibilitem a organização de um novo projeto de vida, visando criar condições para adquirirem referências na sociedade brasileira, enquanto sujeitos de direito. |
| Proteção Social Especial de Média Complexidade | A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. | São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. |
| Proteção Social Especial de Alta Complexidade | A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. | São aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou, comunitário. |

Os planos de assistência social devem apresentar o detalhamento das ações de acordo com os níveis de proteção social e com a Tipificação dos Serviços.

Na NOB/SUAS/2012 você pode consultar quais são as responsabilidades que cabem aos Estados e ao Distrito Federal atualmente. Agora é importante que você saiba que em qualquer nível de governo (estadual, municipal ou DF) as ações de assistência social são realizadas pela rede socioassistencial. É isto que está definido na LOAS:

Artigo 1º

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

(LOAS, 1993, p. 1)

Segundo a NOB/SUAS/2005, a rede socioassistencial, que é formada pelo conjunto integrado de ações de iniciativa pública e de iniciativa privada que ofertam e operam serviços, benefícios, programas e projetos, deve estar vinculada ao SUAS, integrada e articulada com as demais políticas.

No próximo quadro, você encontra as definições para cada tipo de ação socioassistencial conforme a PNAS/ 2004 e a LOAS/1993:



| | |
|------------|---|
| Serviços | Atividades continuadas, definidas no artigo 23 da LOAS, que visam a melhoria da vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas da população, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nessa lei. A Política Nacional de Assistência Social prevê seu ordenamento em rede, de acordo com os níveis de proteção social: básica e especial, de média e alta complexidade. |
| Programas | Compreendem ações integradas e complementares, tratadas no artigo 24 da LOAS, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, não se caracterizando como ações continuadas. |
| Projetos | Definidos nos artigos 25 e 26 da LOAS, caracterizam-se como investimentos econômico-sociais nos grupos populacionais em situação de pobreza, buscando subsidiar técnica e financeiramente iniciativas que lhes garantam meios e capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio ambiente e organização social, articuladamente com as demais políticas públicas. De acordo com a PNAS, esses projetos integram o nível de proteção social básica, podendo, contudo, voltar-se ainda às famílias e pessoas em situação de risco, público-alvo da proteção social especial. |
| Benefícios | Benefício de Prestação Continuada: previsto nos artigos 20 e 21 da LOAS, é provido pelo governo federal, consistindo no repasse de 1 (um) salário mínimo mensal ao idoso (com 65 anos ou mais) e à pessoa com deficiência que comprovem não ter meios para suprir sua sobrevivência ou de tê-la suprida por sua família. Esse benefício compõe o nível de proteção social básica, sendo seu repasse efetuado diretamente ao beneficiário. |
| | Benefícios Eventuais: são previstos no artigo 22 da LOAS, e visam o pagamento de auxílio por natalidade ou morte, ou ainda que visem atender às necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública. |
| | Transferência de Renda: programas que visam o repasse direto de recursos dos fundos de assistência social aos beneficiários como forma de acesso à renda, visando o combate à fome, à pobreza e outras formas de privação de direitos que levem à situação de vulnerabilidade social, criando possibilidades para a emancipação, o exercício da autonomia das famílias e indivíduos atendidos e o desenvolvimento local. |

PARA SABER MAIS:

Para que você possa acompanhar a execução da política de assistência social em seu território, é muito importante que você conheça a “Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais” (Resolução CNAS nº109/2009). Este documento normativo significa um grande avanço em direção à consolidação do SUAS, ao criar uma matriz padronizada para as fichas de serviços socioassistenciais. Esta matriz padronizada, isto é, este formulário que deve ser utilizado pelos órgãos gestores para organizar a oferta de serviços de assistência, além de definir quais serviços são de competência da assistência, indica quais devem ter caráter continuado e facilita a divulgação dos direitos do(a) usuário(a). Além disso, a matriz padronizada pode ser uma importante ferramenta para o acompanhamento e monitoramento da política, já que cada tópico pode se tornar um indicador para se medir e comparar a qualidade dos serviços.

DE ONDE VÊM OS RECURSOS PARA REALIZAR AS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO

Como todo orçamento público, o orçamento da política de assistência social é composto por receitas e despesas.

O orçamento público tem como principais fontes de receita os impostos e taxas. Estas receitas são chamadas de:

- 1. Receitas próprias:** quando são recolhidas na própria esfera de governo (município, estado ou DF).
- 2. Receitas transferidas (ou transferências):** quando são repassadas/ transferidas por outra esfera de governo seguindo legislação em vigor.

AS RECEITAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA

O financiamento que compõe as receitas da assistência social está regulado no Capítulo V da LOAS:

Artigo 28. § 3º

O financiamento da assistência social no Suas deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 3 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.

(LOAS, 2011, p.10)

O COFINANCIAMENTO significa que todos os entes federados (governos federal, estadual, municipal e DF) devem contribuir para o financiamento da assistência social. Cada administração pública em sua esfera de governo deve, portanto, prever no seu orçamento uma cota de recursos para cofinanciar a política de assistência social.

Todas as receitas previstas para a execução da política de assistência social devem ser alocadas, isto é, colocadas e disponíveis, nos Fundos de Assistência Social.

OS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Segundo Decreto nº 7788/2012 e LOAS/1993, o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS é um fundo público para a gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos para cofinanciar as ações realizadas no âmbito da política de assistência

social. O modelo do Fundo Nacional é replicado em cada esfera de governo com o mesmo objetivo. Temos assim, também, Fundo estadual, municipal e do DF.

O órgão gestor de sua esfera de governo deverá repassar para o Fundo de assistência social de seu território aqueles recursos destinados à política de assistência (cofinanciamento).

Portanto, nos fundos de assistência social (unidades orçamentárias) devem estar tanto os recursos próprios como as transferências vindas de outras esferas de governo. É isto que diz a LOAS:

Artigo 30.

É condição para os repasses aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I- Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II – Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III- Plano de Assistência Social.

Parágrafo Único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. (LOAS, 2011, p.10)

Os fundos de assistência social são um modo diferente de administrar o dinheiro público e estão fundamentados na lei dos fundos especiais (lei 4.320, de 1964) e regulamentado pelo Decreto nº 7788/2012.

Como todo fundo público, o de assistência social deve ser instituído mediante autorização legislativa da esfera de governo a qual está vinculado (estado, município ou DF). A lei de criação do fundo de assistência social deve relacionar os recursos (receitas) às ações que serão implementadas (despesas).

Organizamos o quadro abaixo para facilitar seu entendimento do que são os fundos especiais e porque eles são importantes para o controle que você, como conselheiro ou conselheira, deve fazer dos gastos previstos nos planos de assistência social.

| Características dos fundos especiais | Como funciona na política de assistência social |
|--|--|
| Devem estar vinculados à realização de objetivo ou serviço claramente definido | Estes objetivos estão definidos: <ul style="list-style-type: none"> - nos artigos 22, 23, 24 e 25 da LOAS; - nos critérios de partilha e critérios de transferência, que estão na NOB/SUAS; - no Decreto 7788/12. |
| Obedecem a normas específicas de aplicação, de acordo com sua lei de criação | |
| Deve estar vinculado a uma determinada unidade da administração | Por isso, os fundos de assistência social são úteis para efetivar, do ponto de vista do orçamento, o comando único da política em cada esfera de governo. |
| Deve ser indicado um gestor ou uma gestora, que geralmente é do órgão ao qual está vinculado | |
| Ter autonomia administrativa refletida pela descentralização do processo decisório | De um lado os fundos permitem a descentralização orçamentária e, de outro, favorece o controle feito pelos conselhos. |
| Ter contabilidade própria | Quando estão nos fundos, os recursos são alocados numa conta bancária específica na qual são depositados os recursos próprios e os transferidos. Como isso, os fundos não se confundem com o montante do orçamento. Assim, fica mais fácil controlar o dinheiro que entra e o que sai. |
| Ter prestação de contas específica pelo(a) gestor(a) | De acordo com o SUAS, esta prestação de contas acontece por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira, que deve ser analisado e aprovado pelo conselho antes de ser enviado ao Ministério de Desenvolvimento Social (MDS). |
| Deve especificar a destinação do saldo, apurando o balanço do exercício financeiro | Diferente do orçamento geral de cada esfera em que o saldo anual deve ser devolvido ao "bolo orçamentário" no final do ano, os fundos permitem que seu saldo passe de um ano para o outro. |

O(a) gestor(a) da política de assistência social é a pessoa responsável pela criação e administração do fundo na sua esfera de governo. Cabe ao conselho a orientação do uso, o controle e a fiscalização dos recursos que estão no fundo.

Os fundos especiais são apresentados nas leis orçamentárias (Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual). Assim com os demais recursos financeiros, os fundos de assistência social aparecem nas leis orçamentárias de diferentes maneiras.

COMO LER OS CÓDIGOS NUMÉRICOS QUE APARECEM NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

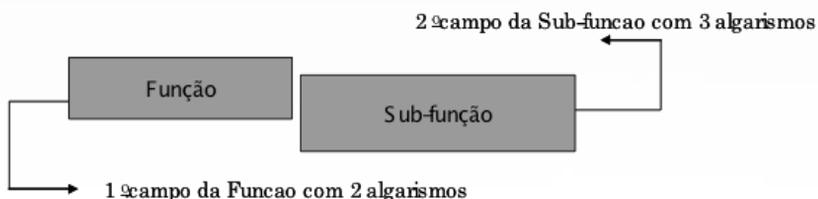
O orçamento público funciona por meio de Classificação Orçamentária, que é o agrupamento das informações por meio de códigos numéricos que identificam quais são os recursos e sua destinação, bem como quais os órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução, entre outras informações relevantes, detalhadas em Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades etc.

Podemos visualizar as despesas no orçamento de várias maneiras. As despesas fixadas são classificadas seguindo uma codificação padrão que tem por objetivo identificar os programas e dar transparência para os efeitos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos resultados da execução orçamentária.

Resumidamente, é possível fazer as seguintes associações:

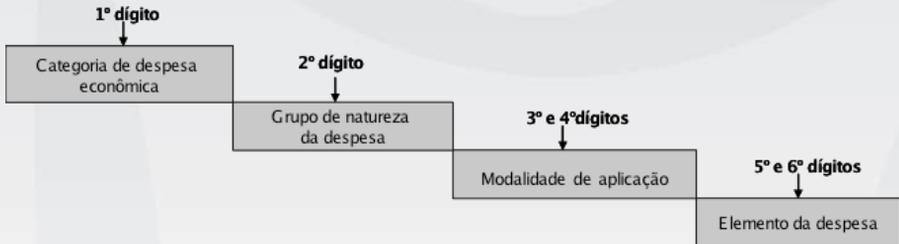
- **Classificação Programática ou Categoria da Programação** – responde à pergunta “Para que” os recursos são alocados? (finalidade).

Classificação Funcional Programática



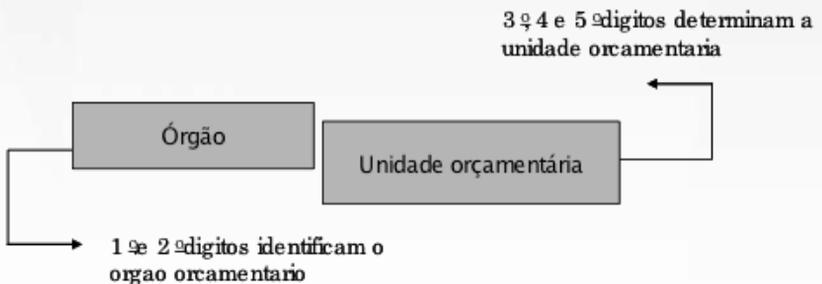
- **Classificação da Despesa por Natureza** – responde à pergunta **“O Que”** será adquirido e **“Qual”** o efeito da realização da despesa?

Classificação quanto à natureza da despesa



- **Classificação Funcional** - responde à pergunta **“Em que área”** de ação governamental a despesa será realizada?
- **Classificação Institucional** – responde à pergunta **“Quem”** é o responsável pela programação?

Classificação Institucional



Quando você lê que os fundos de assistência social são unidades orçamentárias isso quer dizer que estamos falando da sua classificação institucional, ou seja, quem é o órgão responsável e suas respectivas Unidades Orçamentárias.

Todas estas informações estão nas leis orçamentárias aprovadas pelo Poder Legislativo.

PASSOS PARA O CONTROLE DO ORÇAMENTO

Veja o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal:

Artigo 48.

São instrumentos de transferência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de conta e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transferência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

(D.O.U, 2000, p.1)

Por fim, o calendário nas próximas folhas indica para você se organizar juntamente com os demais conselheiros e conselheiras para acompanhar o dia a dia dos fundos de assistência social no seu Estado ou Município.



| 1º ANO | | | |
|--|--|--|---|
| JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL |
| <p>Conhecer e comparar com os planos de assistência social:</p> <ul style="list-style-type: none">- o Plano Plurianual (PPA)- a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)- a Lei Orçamentários Anual (LOA) | <p>Audiências públicas</p> <p>Avaliar execução de orçamento do ano anterior</p> | <p>Ministério de Desenvolvimento Social (MDS)</p> <p>Cadastrar o parecer do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico- Financeiro pelo SUAS-WEB</p> | |
| MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO |
| <p>Audiências públicas</p> <p>os balancetes que detalhem como o(a) gestor(a) está gastando os recursos previstos na LOA e no Plano</p> | | <p>Fóruns e outros espaços da sociedade civil</p> <p>Disponibilizar as informações orçamentárias e financeiras - o que foi previsto e o que foi gasto de fato.</p> | <p>Analisar o plano e o orçamento antes de seu envio para o legislativo</p> |
| SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO |
| <p>Envio da LOA para o Poder Legislativo para ser votado até o dia 31 de dez.</p> <p>Audiências públicas</p> | <p>Acompanhar votação no legislativo +</p> <p>Democratizar a discussão das ementas parlamentares</p> | <p>Acompanhar votação no poder legislativo +</p> <p>Democratizar a discussão das ementas parlamentares</p> | |

| 2º ANO | | | |
|--|---|--|--|
| <p>JANEIRO</p> <p>Audiências públicas</p> <p>Avaliar execução de orçamento do ano anterior</p> | <p>FEVEREIRO</p> | <p>MARÇO</p> <p>Ministério de Desenvolvimento Social (MDS)</p> <p>Cadastrar o parecer do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico- Financeiro pelo SUAS-WEB</p> | <p>ABRIL</p> <p>Fóruns e outros espaços da sociedade civil</p> <p>Disponibilizar as informações orçamentárias e financeiras - o que foi previsto e o que foi gasto de fato.</p> |
| <p>MAIO</p> | <p>JUNHO</p> <p>Audiências públicas</p> <p>Analisar os balancetes que detalhem como o(a) gestor(a) está gastando os recursos previstos na LOA e no Plano</p> | <p>JULHO</p> | <p>AGOSTO</p> <p>Analisar o plano e o orçamento antes de seu envio para o legislativo</p> |
| <p>SETEMBRO</p> <p>Envio do LOA para o Poder Legislativo para ser votado até o dia 31 de dez.</p> <p>Audiências públicas</p> <p>Analisar os balancetes que detalhem como o(a) gestor(a) está gastando os recursos previstos na LOA e no Plano</p> | <p>OUTUBRO</p> <p>Acompanhar votação no legislativo +</p> <p>Democratizar a discussão das ementas parlamentares</p> | <p>NOVEMBRO</p> <p>Acompanhar votação no poder legislativo +</p> <p>Democratizar a discussão das ementas parlamentares</p> | <p>DEZEMBRO</p> |

COMO INFORMAR AS AÇÕES DE CONTROLE SOCIAL REALIZADAS PELO CONSELHO

Para controlar a política de assistência social é preciso ter acesso às informações. E tão importante quanto conhecer as informações é saber divulgá-las. A audiência pública é um recurso para isso e ela é fundamental para que o conselho ganhe credibilidade junto à sociedade civil e busque ampliar as suas discussões. Mas existem outros. Como conselheiro ou conselheira, você é também responsável por produzir informações que permitam ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) saber se os recursos que ele transferiu para os fundos estão sendo gastos nas ações que foram previstas.

- Para isso, foram criados dois formulários que devem conter o parecer do conselho: o **COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA CADA EXERCÍCIO** e o **RELATÓRIO DE GESTÃO**.

- Todo procedimento para validação do Cofinanciamento e do **RELATÓRIO DE GESTÃO DO SUAS** é feito pelo computador.

- Os formulários são preenchidos eletronicamente pela internet e não precisam ser enviados em papel.

- Todos os documentos, como atas de reunião e resoluções que dão base para o parecer precisam ficar guardados. A secretaria executiva precisa zelar por eles e deixá-los disponíveis, caso sejam pedidos como comprovação.

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome criou um manual para orientar os conselheiros e as conselheiras no uso destes formulários que são enviados pela internet. Você pode conseguir o manual acessando o site do MDS: **<http://www.mds.gov.br/suas>** e clicar em **Manual de Orientação Técnica**.

Cabe ressaltar que o conselho de assistência social possui login e senha próprios para:

- Acessar o SUAS Web;
- Visualizar as informações preenchida pelo órgão gestor;
- Emitir o parecer do conselho.

Todos os conselheiros e conselheiras devem ter conhecimento do login e senha do seu conselho, o que permite ainda o acesso a informações importantes para o exercício do controle social.

Os quadros a seguir servem apenas para que você possa entender a diferença entre os formulários.

| Cofinanciamento | |
|---|---|
| O que é | É um instrumento de gestão que contém informações sobre os recursos para o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais que deverá ser preenchido pelos municípios, estados e DF no SUAS-Web. Nele são abordadas informações sobre as instâncias de gestão, financiamento, controle social, previsão de cofinanciamento e apreciação do Conselho |
| Quais são os passos que devem ser dados | O preenchimento da previsão de cofinanciamento no SUAS-Web, deverá obedecer ao seguinte fluxo: 1) disponibilização do sistema pelo MDS; 2) lançamento e validação de informações pelo órgão gestor municipal, do Distrito Federal e estadual com autenticação eletrônica do envio; 3) cadastro do parecer pelo Conselho de Assistência Social competente, com autenticação eletrônica do envio; 4) validação do Plano de Ação pelo MDS. |
| Como acessar | O(a) gestor(a) municipal possui login e senha que permite o acesso e preenchimento do formulário no SUAS-Web. O conselho de assistência também possui login e senha próprios para acessar o SUAS-Web, visualizar as informações preenchidas pelo órgão gestor e emitir seu parecer. |
| Quem preenche o formulário | O(a) gestor(a) municipal, estadual ou do Distrito Federal preenche as informações que compõem o formulários. O conselho de assistência social competente, deve analisar e emitir seu parecer. |
| O que analisar | É importante a análise de todos os aspectos que envolvem o cofinanciamento, tais como: - relação com o Plano de Assistência Social de sua esfera de governo - previsão de aplicação dos recursos - qualificação do serviço cofinanciado - articulação com as demais políticas públicas - sugestões para melhoria do processo |
| Qual é o prazo para o envio eletrônico | Deve-se observar o prazo estabelecido em portaria específica e a divulgação no site do MDS. |

| Relatório de Gestão | |
|---|--|
| O que é | É o novo instrumento de avaliação do cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtidos em função das prioridades; bem como da aplicação dos recursos em cada exercício, sendo elaborado pelo(a) gestor(a) e submetido ao Conselho competente. |
| Quais são os passos que devem ser dados | O preenchimento do Relatório de Gestão deverá obedecer ao seguinte fluxo: 1. Disponibilização do Sistema de Informação Gerencial do SUAS – SIG SUAS pelo MDS; 2. Preenchimento do SIG SUAS; 3. Ao final do exercício, a partir das informações lançadas pelo(a) gestor(a) no SIG SUAS será gerado o Relatório de Gestão; 4. Análise e deliberação do Conselho de assistência social competente; 5. Aprovação pelo MDS. |
| Como acessar | O(a) gestor(a) municipal possui login e senha que permite o acesso e preenchimento do SIG Suas e geração do Relatório de Gestão O conselho de assistência também possui login e senha próprios para acessar o SUAS-Web, visualizar as informações preenchidas pelo órgão gestor e emitir seu parecer. |
| Quem preenche o formulário | O SIG SUAS é preenchido pelo órgão gestor. O Relatório de Gestão é gerado automaticamente no final do exercício, e deverá ser analisado e deliberado pelo conselho. |
| O que analisar | <ul style="list-style-type: none"> - relação com o Plano de Assistência Social de sua esfera de governo - aplicação dos recursos - usuários atendidos, tipo de atendimento e qualidade do serviço cofinanciado - articulação com as demais políticas sociais - análise da documentação recebido do órgão gestor - análise da capacidade de gestão - sugestões para melhoria do processo |
| Qual é o prazo para o envio eletrônico | Deve-se observar o prazo estabelecido em portaria específica e a divulgação no site do MDS. |

ALGUMAS DICAS PARA FORTALECER A PARTICIPAÇÃO E O CONTROLE DA POLÍTICA

A formulação dos planos de assistência social é de responsabilidade do órgão gestor, que apresenta ao conselho para que ele possa dar seu parecer. Isso não quer dizer que este processo seja só assunto de “gabinete”. É importante que haja debate do plano enquanto ele está sendo formulado para que os conselhos, fóruns da sociedade civil e outros interessados possam participar deste processo.

Sempre que possível, deve-se evitar que os planos cheguem para análise do conselho às vésperas de ser encaminhado para aprovação do Poder Legislativo (entre setembro e outubro).

OS PLANOS DEVEM LEVAR EM CONTA AS DIRETRIZES E DELIBERAÇÕES DAS CONFERÊNCIAS NOS TRÊS NÍVEIS DE GOVERNO

Como você já sabe, existem dois espaços de decisão reconhecidos na política pública de assistência social: **OS CONSELHOS E AS CONFERÊNCIAS**.

As conferências são espaços importantes porque reúnem todos os segmentos envolvidos na política pública. Além disso, a realização de conferências municipais, estaduais e do Distrito Federal antes da Conferência Nacional é um modo de articular estes diferentes níveis para tomar decisões e definir metas a serem alcançadas por todos no prazo definido.

Quando você for analisar os planos de assistência de seu município, estado ou Distrito Federal, veja se eles estão levando em consideração as deliberações que foram pactuadas nas conferências e como isto está expresso nas metas e nas ações concretas.

A realização das conferências no primeiro ano dos governos municipais são importantes porque coincidem com o momento em que se avalia a realização do plano plurianual anterior e quando o novo gestor está formulando os planos plurianuais, que passam a valer no ano seguinte. Assim, as propostas aprovadas nas conferências podem ser incluídas no plano plurianual em dois momentos:

Junto ao Poder Executivo que deve entregar a proposta ao Poder Legislativo até a 30 de setembro (ou a data indicada na Lei Orgânica do Município);

Junto ao Poder Legislativo, quando está analisando o PPA, até 30 de dezembro.

OS PLANOS DEVEM PARTIR DA AVALIAÇÃO DO QUE FOI REALIZADO NO ANO ANTERIOR E DO QUE ESTÁ NOS PLANOS PLURIANUAIS

Quando o plano plurianual é aprovado ele serve de referência para os planos anuais dos próximos 4 anos. Por isso, se o conselho fez alguma recomendação ao plano plurianual é importante que nos anos seguintes os(as) conselheiros(as) acompanhem se as decisões do(a) gestor(a) estão levando em conta as recomendações.

No final do ano, o(a) gestor(a) deve fazer um relatório anual, informando os resultados alcançados naquele ano. Este momento é importante para que o conselho, juntamente com o(a) gestor(a), possa avaliar e propor novos caminhos. Caso algum compromisso previsto não tenha sido cumprido, é necessário que os(as) conselheiros(as) peçam esclarecimentos ao(a) gestor(a) para que ele(a) exponha os motivos. Caso esse esclarecimento não seja feito, os(as) conselheiros(as) podem contar com o apoio do Ministério Público, que fará a apuração em caso de irregularidade.

Lembre-se qualquer pedido de esclarecimento ou documentação deve ser feito por escrito e, sempre que possível, baseado em resoluções do conselho.

OS PLANOS DEVEM SER FUNDAMENTADOS EM INFORMAÇÕES DA VIGILÂNCIA SOCIAL

Segundo o parágrafo único do artigo 6º da LOAS, incluído pela Lei nº 12.435/2011, *“a vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território”*.

Desde a NOB-SUAS/2005, a função de vigilância social passa a fazer parte das responsabilidades do órgão gestor de cada esfera de governo:

A função de vigilância social no âmbito da assistência social:

- produz, sistematiza informações, constrói indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre famílias /pessoas nos diferentes ciclos de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos);
 - identifica pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono;
 - identifica a incidência de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vítimas de formas de exploração, de violência, de maus tratos e de ameaças;
 - identifica a incidência de vítimas de apatização social que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;
 - exerce vigilância sobre os padrões de serviços de assistência social em especial aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semi-residências, moradias provisórias para os diversos segmentos etários. (...)
 - A função de vigilância social inclui também o Sistema Público de Dados das Organizações de Assistência Social, dando forma à responsabilidade do SUAS em instalar o Cadastro Nacional de Entidades prestadoras de serviços socioassistenciais. (NOB/SUAS, 2005, p. 18, 19)

Para conhecer as responsabilidades específicas de sua esfera de governo no âmbito da Vigilância Social, consulte a NOB/SUAS/2012.

Assim, os planos devem ser feitos a partir do conhecimento da realidade do Estado ou Município. Não há uma receita única que seja válida para todos. Por isso, os planos de assistência social devem partir das informações levantadas pela vigilância social. Isso permite que os recursos sejam destinados àquelas regiões ou micro-regiões que demandam mais certos tipos de serviço e assim a política de assistência social pode agir também de modo preventivo, ou seja, atuar para que as situações de vulnerabilidade não se agravem e buscar uma melhor distribuição dos serviços, programas e projetos.

Na NOB-SUAS/2005 você encontra os critérios criados pelo Ministério de Desenvolvimento Social para calcular a Taxa de Vulnerabilidade Social, que é um indicador importante para definir quem é o público-alvo da política de assistência social. Embora essa tarefa seja do(a) gestor(a) da política, os conselhos podem se articular com diversos fóruns da sociedade civil (da criança, do idoso, fóruns

regionais etc) e levantar as suas contribuições. Quanto mais os planos refletirem a diversidade das condições de vida das pessoas, mais acertada pode ser a destinação dos recursos.

Outra importante ferramenta para a construção dos Planos são as informações do Censo SUAS. Estas informações coletadas anualmente, desde 2007, por meio de um formulário eletrônico que é preenchido pelas secretarias e conselhos de Assistência Social. Além de monitorar os serviços executados no âmbito do SUAS, o Censo produz dados oficiais e confiáveis, identifica avanços, limitações e desafios do SUAS e fornece informações para o controle social.

QUAIS SÃO OS CAMINHOS QUE O CONSELHO PRECISA PERCORRER

1) Na sua esfera de atuação (Estado, Distrito Federal ou Município)

- **DISCUTIR O PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS PLENÁRIAS DO CONSELHO.** Se necessário, criar comissões temáticas para discussão de temas específicos que possam trazer contribuições ao parecer do conselho;
- **ABRIR ESPAÇOS DE DEBATE DO PLANO** para incorporar contribuições dos fóruns da sociedade civil, movimentos sociais e outros;
- **DISCUTIR O PLANO EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** para ampliar o debate e ver se é possível que o plano de assistência social possa se articular com ações das outras políticas, como saúde, educação, criança e adolescente, entre outras.
- **ANALISAR E DAR O PARECER DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATÉ SETEMBRO** para que possa ser enviado para aprovação no Poder Legislativo (Assembleia Legislativa ou Câmara de Vereadores);
- **EM CASO DE IRREGULARIDADES, SOLICITAR ESCLARECIMENTO O(A) GESTOR(A) RESPONSÁVEL.** Caso não tenha resposta, entrar em contato com Conselho Estadual de Assistência Social. Como último recurso, acionar o Ministério Público;
- **ACOMPANHAR O PROCESSO DE VOTAÇÃO DO PLANO** na Assembleia ou Câmara de Vereadores entre outubro e dezembro;
- **ACOMPANHAR A VOTAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES** e garantir que elas sejam associadas ao Fundo;
- **DIVULGAR AMPLAMENTE O PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APROVADO** para os fóruns da sociedade civil, movimentos sociais e outros;
- **AVALIAR A EXECUÇÃO DO PLANO AO FINAL DO PERÍODO DE UM ANO.**

2) Na sua relação com o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Sempre que houver dúvida ou precisar de esclarecimentos, o conselho pode usar seguintes canais de comunicação com o MDS:

Para obter informações atualizadas do Sistema Único de Assistência Social mande uma mensagem eletrônica para: ***suasweb@mds.gov.br***.

Ou acesse o sítio: ***http://www.mds.gov.br/ascom/hot_site/Hot-suas/***

Fale com a ouvidoria, quando desejar fazer uma sugestão, reclamações, elogios ou denúncias, sobre procedimentos e a ações de agentes, órgão e entidades no âmbito da atuação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Telefone:(61) 3901-9263

Fax (61) 3225-2419

Endereço eletrônico: ***ouvidoria@mds.gov.br***

Ou pelo sítio: ***http://www.mds.gov.br/ouvidoria***

Para enviar informações pelo SUAS WEB, como o envio dos pareceres do Plano Anual e prestação de contas por meio do formulário “Demonstrativo de Execução Físico-Financeiro” acesse o sítio:

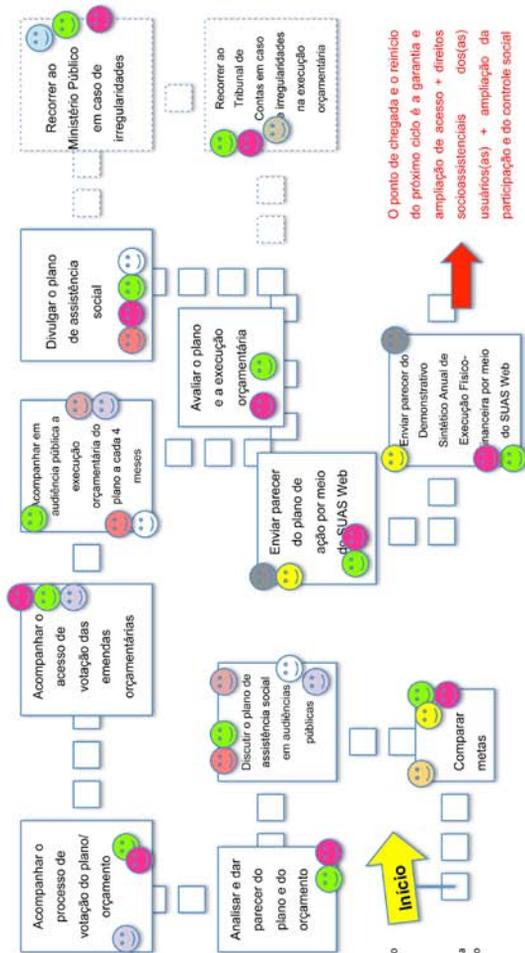
http://www.mds.gov.br/suas_web.asp.

Para acompanhar as discussões e novidades do CNAS, consulte o site:

http://www.mds.gov.br/cnas



Como o conselho controla o planejamento da política de assistência social*



O ponto de chegada e o reinício do próximo ciclo é a garantia e ampliação de acesso + direitos socioassistenciais dos(as) usuários(as) + ampliação da participação e do controle social

LEGENDA:

- CNAS
- CEAS
- CNAS
- Poder Legislativo
- Ministério Público
- Tribunal de Contas
- Fóruns da Sociedade Civil
- Conferências: Municipal, Estadual
- Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)
- Gestor(es) de assistência social
- Outros conselhos (saúde, da criança e do adolescente, do idoso e outros)

ONDE VOCÊ ENCONTRA AS LEIS

A pergunta é um dos sintomas do saber. Só pergunta quem sabe e quer aprender. (Madalena Freire)

Como já dissemos o acesso à informação é um direito de qualquer cidadão(ã). Para você exercer sua função como conselheiro ou conselheira, isto se torna também uma responsabilidade. Para ter acesso às leis que indicamos nesta cartilha, sugerimos que você procure:

O departamento responsável pela documentação da Secretaria de Assistência Social do seu município ou Estado (Centro de Documentação ou Biblioteca);

A biblioteca da Câmara Municipal da sua cidade, da Assembleia Legislativa do seu Estado;

Nos seguintes links do site do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS):

<http://www.mds.gov.br/legislacao>

http://www.mds.gov.br/ascom/hot_site/Hot-suas/publicacoes.asp

No site do CNAS:

<http://www.mds.gov.br/cnas>

No site da Casa Civil da Presidência do Brasil:

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>

REFERÊNCIAS

Legislação e normativas

BRASIL. Constituição de República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988

_____. Lei de acesso à informação. Lei 12.527 (lei ordinária) de 18 de nov. 2011. Diário Oficial [da] República do Brasil. Poder Legislativo, Brasília, DF, 18 nov. 2011, p.1 (edição extra).

_____. Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei 101/2000 (Lei Complementar) de 04 de maio 2000. Diário Oficial [da] República do Brasil. Poder Legislativo, Brasília, DF, 04 maio 2000, p.1.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Política Nacional de Assistência Social. 2004. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, dezembro de 2004.

_____. Norma Operacional Básica do Suas (NOB/SUAS). Brasília, 2005.

_____. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS). Brasília, 2006.

_____. LOAS. Lei 8.429, de 02 de fev. 1992. Diário Oficial [da] República do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, 03 jun. 1992. p. 6993.

_____. LOAS - Lei 12.435, de 6 de julho de 2011. Diário Oficial [da] República do Brasil. Poder Legislativo, Brasília, DF, 7 jul. 2011. Sessão 1, p. 1.

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundo Nacional de Saúde. Gestão Financeira do Sistema Único de Saúde: manual básico. Brasília. Ministério da Saúde, 2003.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Legislação Participativa. Dois Anos de CLP: a prática da participação popular na esfera Legislativa. 2003.

CNAS. Deliberações dos exercícios entre 2006 - 2012. Disponíveis em: <http://www.mds.gov.br/cnas/Entidades%20Certificadas/deliberacoes> . Acessado em 04/10/2012.

_____. Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais>. Acessado em 04/10/2013.

_____. Metas e Estratégias Plano Decenal. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/metas-e-estrategias-plano-decenal>. Acessado em 27/09/2012.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Resolução CNAS n 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009.

_____. Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS. Brasília, ASCOM/MDS, janeiro de 2010.

MINISTÉRIO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/IEE. Diretrizes para a elaboração de planos municipais de assistência social. São Paulo: IEE/PUC-SP; Brasília: Secretaria de Assistência Social, 1998.

Publicações

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. Federalismo e políticas sociais. RBCS:Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 10, n. 28, jun. 1995.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro, Ed. Campus, 1992. (Tradução: Carlos Nelson Coutinho).

CARVALHO, Gilson. Fundo Municipal de Saúde. São Paulo, Instituto Polis/ PUC-SP. 2003.

CHAGAS, Ana Maria de Resende e outros. A Política de assistência social: o caso do conselho nacional de assistência social. Brasília. IPEA., dez de 2003.

CNAS. Coletânea Política Pública de Assistência Social. Julho, 2005.

COLIN, Denise Ratmann Arruda; FOWLER, Marcos Bittencourt. LOAS. Lei Orgânica da Assistência Social anotada. São Paulo, Veras Editora, 1999.

FOWLER, Marcos Bittencourt. A constitucionalização da Assistência Social: contexto legislativo e tendências. In: Assistência Social: constitucionalização, representação e práticas. São Paulo. Veras Editora, 1998.

MARTINS, Raildy Azevedo Costa. Missão do controle institucional e dos conselhos no controle social. MDS. Sem data. Ver site.

MENDES, Denise C. Vitale Ramos. Democracia semidireta no Brasil pós-1988: a experiência do orçamento participativo. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2004.

MOREIRA, Maria Tarquinia Vieira. O município e a Lei Orgânica da Assistência Social. Fundação Prefeito Faria Lima/ CEPAM. julho, agosto de 1994.

PIRES, Antonio Cecílio Moreira. Manual do Direito Administrativo. São Paulo. WVC Gestão Inteligente Ltda. 2002

QUIROGA, Ana Maria Contribuição ao debate sobre entidades de assistência social. ABONG. 2005.

RAICHELIS, Raquel. Esfera pública e conselhos de assistência social: caminhos da construção democrática. São Paulo. Cortez, 1998.

REIS, Heraldo da Costa. Entendendo e participando da elaboração do orçamento

municipal: o que é preciso saber sobre o orçamento público. Rio de Janeiro, IBAM, 1998.

_____. A linguagem orçamentária – para elaborar e acompanhar a execução do orçamento. Rio de Janeiro, IBAM, 1998.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/ INSTITUTO POLIS. Capacitação de Conselheiros: papel do Estado na construção democrática. São Paulo.

SILVA, Jose Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 11ª edição. São Paulo. Malheiros Editores, 1996.

SILVA, Márcia Santos da. O Conselho municipal de assistência social na cidade de São Paulo. São Paulo, Instituto Polis/PUC-SP.2002. p. 30)

SPOSATI, Aldaíza. (coord). Fotografia da Assistência Social no Brasil na Perspectiva do SUAS. Brasília, dezembro de 2005.

Documentos técnicos

CNAS. Perguntas e respostas sobre funcionamento e estrutura dos conselhos de assistência social. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/comissoes-tematicas/comissao-de-conselhos/perguntas-e-respostas-sobre-funcionamento-e-estrutura-dos-conselhos-de-assistencia-social.pdf/view> . Acessado em 01/11/2012.

CNAS. Documentos e apresentações da Comissão de Conselhos. <http://www.mds.gov.br/cnas/comissoes-tematicas/comissao-de-conselhos/debates-apresentacoes>. Acessados em 01/11/2012.

HOUAISS, Antonio e VILLAR, Mauro de Sales. Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos>. Acessado em 01/11/2012.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Caderno SUAS. (Volumes 1, 2 e 3). Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos>. Acessado em 01/11/2012.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Orientações para conselhos da área de assistência social . Disponível em: <portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2053240>. PDF. Acessado em 27/10/2012.

0800 707 2003
www.mds.gov.br



CNAS
Conselho Nacional
de Assistência Social

